



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Mensagem n.º *SIN*/2016.

Limoeiro do Norte, em 21 de março de 2016.

DO: Prefeito do Município de Limoeiro do Norte

AO: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

ASSUNTO: Remete Projeto de lei.

Senhor Presidente,

Honra-me encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que *“Modifica a Lei 1.737, de 11.3.2013, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei visa aumentar o valor das diárias dos Agentes de Combate às Endemias, que estava congelado desde o ano de 2013, objetivando incrementar as ações de tais autoridades sanitárias, através de incentivos, haja vista a necessidade de urgentes e maciças ações de controle do vetor, identificação de criadouros e focos dos vetores transmissores da Dengue, Chikungunya e Zika.

A urgência e relevância da presente proposta baseia-se no aumento do número de casos de Dengue, febre Chikungunya e vírus Zika no País, configurando uma potencial emergência de saúde pública internacional, onde há a necessidade de se garantir o enfrentamento ao mosquito gênero *Aedes* e ao controle das doenças por ele transmitidas.

Esperando a rápida tramitação e integral aprovação do presente projeto de Lei, firmo-me com protestos de elevada estima e alto apreço.

PAULO CARLOS SILVA DUARTE,
Prefeito do Município de Limoeiro do Norte

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º 007394 22 MAR, 2016 Horário: 11:34 <i>daiane</i> Responsável



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Projeto de Lei n.º ..016..., de 21 de março de 2016.

Modifica a Lei 1.737, de 11.3.2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.737, de 11 de março de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º A diária de Agente de Combate às Endemias é fixada na forma abaixo:

I – para os que exercem suas funções na zona urbana do Município, o valor é de R\$ 20,00 (vinte reais); e

II – para os que exercem suas funções na zona rural do Município, o valor é de R\$ 30,00 (trinta reais)."

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, respeitado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mas seus efeitos financeiros somente ocorrerão em 1.º de junho de 2016.

Limoeiro do Norte/CE, 21 de março de 2016.

PAULO CARLOS SILVA DUARTE,
Prefeito do Município de Limoeiro do Norte

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N.º 007394
22 MAR, 2016
Horário: 11:34
<i>deawine</i>
Responsável